



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 007/2008

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030509/06-91,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Curso de Pós-graduação, nível Especialização, em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente**, vinculado ao Departamento de Enfermagem Materno Infantil e Psiquiátrica, da Escola de Enfermagem.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2008

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO I

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ATENÇÃO A SAÚDE DA CRIANÇA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO 1 - DA MODALIDADE DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará o Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, nível de Especialização, oferecido pelo Departamento de Enfermagem Materno – Infantil e Psiquiátrico da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa desta Universidade, regendo-se as suas normas pelo que se segue.

Art. 2º - O curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento para o exercício de atividades profissionais, na área de saúde da criança e do adolescente.

Parágrafo único - O curso de Especialização em Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelos regulamentos da UFF que regulam a matéria, principalmente o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação, consubstanciado na Resolução nº 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e por este Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO

Art. 3º - Constituem aspectos do curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, comuns aos cursos de pós-graduação “lato sensu” da Universidade Federal Fluminense:

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdos, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.
- e) direção colegiada.

TÍTULO II

ADMISSÃO, MATRÍCULA, INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA, TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

CAPÍTULO 1 - EXIGÊNCIAS

Art. 4º - O curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente é destinado aos portadores de diploma de curso superior em Enfermagem e Obstetrícia e / ou Enfermagem.

Parágrafo único - As inscrições ao curso deverão ser postuladas em local, época e condições a serem previamente fixadas, através de Edital.

Art. 5º - As exigências mínimas a serem satisfeitas pelo candidato à admissão em curso de pós-graduação da Universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

Art. 6º - O número de alunos a serem admitidos anualmente para o curso será determinado pelo Colegiado, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais de atendimento ao Curso.

CAPÍTULO 2 - SELEÇÃO

Art. 7º - A seleção de candidatos ao curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente será executada pela coordenação do curso e aprovada pelo Centro de Ciências Médicas, obedecendo o disposto no art. 11 da Resolução 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 1º - A seleção dos candidatos ao curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente ocorrerá duas vezes por ano, onde serão oferecidas 35 (trinta e cinco) vagas para o primeiro semestre e 35 (trinta e cinco) vagas para o segundo semestre letivo, dentro dos prazos estabelecidos pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas e obedecendo a resolução 69/99 do CEP no que concerne ao artigo 10.

Parágrafo 2º - Caberá ao coordenador do curso elaborar o edital de seleção e após aprovação no Colegiado de Unidade e no Centro de Ciências Médicas ser encaminhado a Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós - Graduação para homologação e publicação, conforme estabelece o art.12 e o § 1º art. 11 da Resolução 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- b) número de vagas, discriminadas em separado para as turmas do primeiro e do segundo semestre letivo;
- c) qualificações específicas do candidato;
- d) datas e horários das provas;
- e) conteúdo programático exigido.

Art. 8º - A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída pelo Colegiado do Curso, dentre seus membros, uma Comissão de Seleção.

Parágrafo 2º - Caberá à Comissão de Seleção, definida no § 1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- b) entrevista.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá obter média inferior a 7 (sete), em qualquer um dos itens da seleção.

Parágrafo 4º - Para julgamento final do candidato será calculada a média aritmética entre as notas obtidas nas três fases.

CAPÍTULO 3 - MATRÍCULA

Art. 9 - O candidato aprovado no sistema de seleção, dentro do número de vagas explicitado no edital, deverá proceder a confirmação de matrícula em local e hora a serem divulgados junto com o resultado final do processo de seleção.

Parágrafo 1º. – O candidato que não efetuar a confirmação de matrícula perderá o direito à vaga.

Parágrafo 2º. – As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas com candidatos aprovados, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 10 - Uma vez concluído o processo anterior, a coordenação do curso tomará as providências necessárias para a matrícula dos alunos aprovados.

CAPÍTULO 4 - DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 11 - A cada semestre letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à secretaria do curso, sob orientação do Coordenador, dentro do período estabelecido pelos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO 5 - DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO

Art. 12 - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, terá o Cancelamento Automático do curso.

Art. 13 – O trancamento de disciplina. ou do curso só será permitido por um semestre letivo.

Art. 14 – Para o trancamento do curso o aluno deverá concluir no mínimo 01 (um) semestre letivo.

Art. 15º - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo de quatro semestres letivos para integralização do curso, já contabilizado o período de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela terceira vez consecutiva ou não a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatória;
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16 - O curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente terá um Colegiado, uma Coordenação, instância executiva administrativo-acadêmico e uma Secretaria, utilizando as instalações, equipamentos Departamento de Enfermagem Materno infantil e Psiquiátrico e da pós-graduação, a biblioteca da Escola de Enfermagem, na qual está instalado.

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 17 - O Colegiado será constituído pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, pertencentes ao quadro permanente da Universidade Federal Fluminense e um representante discente.

Parágrafo 1º.- O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - Caberá ao Colegiado:

- a) propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- b) decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- c) propor e deliberar sobre regulamentos e normas específicas para o Curso;
- d) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) aprovar a programação periódica;
- f) propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Curso para o ano a iniciar-se;
- h) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros postos à disposição do curso pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- i) julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- j) definir e aprovar a Comissão de Seleção para o curso, prevista no § 1º art. 9º;
- k) aprovar a proposta de edital a ser encaminhada ao Centro de Ciências Médicas para montagem do edital conjunto do Centro Universitário;
- l) julgar casos omissos.

SEÇÃO 2 - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 19 - O curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva administrativo-acadêmica.

Art. 20 - A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o curso e pertencentes aos Departamentos de Enfermagem Materno – Infantil e Psiquiátrico, com a titulação mínima de Especialista, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução, os quais serão eleitos conforme Resolução 104/97 do Conselho Universitário da UFF.

Art. 21 - Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Curso;
- d) elaborar e encaminhar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) elaborar a proposta de edital a ser aprovada pelo Colegiado e posteriormente encaminhada ao Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- f) propor planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Curso;
- g) indicar ao Colegiado os docentes que integrarão a comissão de seleção.
- h) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- i) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- j) representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- k) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 22 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

Parágrafo 1º. - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar eleições para indicação de Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo 2º. - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso o Decano do Colegiado do Curso.

Parágrafo 3º. - O Decano, ao assumir a Coordenação, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar as eleições para escolha do Coordenador de Curso, conforme as normas previstas no art. 20 deste Regimento, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO 3 - SECRETARIA

Art. 23 - A Coordenação do curso de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Secretário(a), com atribuições definidas em norma de serviços.

CAPÍTULO 2 - DO CURRÍCULO

Art. 24 - O currículo do curso de Especialização em Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

Parágrafo 1º. - O curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente terá uma carga horária de 330 (trezentos e trinta) horas de aulas teóricas e 210 (duzentos e dez) horas de estágio.

Parágrafo 2º. - O trabalho final do curso do curso de Especialização em Saúde da Criança será realizado na forma de trabalho monográfico, com carga horária de 60 (sessenta) horas do curso.

Parágrafo 3º. - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos, bem como a elaboração do trabalho final.

CAPÍTULO 3 - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO CURSO

Art. 25 - O curso de Especialização em Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente terá especificado a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas, devendo tal programação obedecer aos Calendários Escolar e de Atividades Administrativas Acadêmicas aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO 4 - CORPO DOCENTE

Art. 26 - O corpo docente do curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente será integrado por professores qualificados, pertencentes ou não ao quadro da UFF, indicados pelo Colegiado à Plenária do Departamento de Enfermagem Materno – Infantil e Psiquiátrico.

Parágrafo 1º. - Após aprovação o credenciamento do corpo docente será encaminhado pelo Coordenador do Curso à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, consoante critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica.

Parágrafo 2º. - O corpo docente do curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes especialistas na Área de Saúde da Criança, pertencentes ao quadro do Departamento de Enfermagem Materno – Infantil e Psiquiátrico.

Parágrafo 3º. - Na constituição do corpo docente do Curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

CAPÍTULO 5 - REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I - Ingresso

Art. 27 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado dentro dos prazos dos Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas, conforme estabelece este Regimento.

Art. 28 - Dentro do período determinado, o Coordenador do Curso deverá encaminhar à direção do Centro de Ciências Médicas os elementos necessários para a elaboração do Edital Conjunto de Seleção de acordo com o art. 12 da Resolução 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO II - Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por freqüência e atribuição de conceitos.

Parágrafo 1º. - A freqüência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem freqüência correspondente a, pelo menos, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 2º. - Os resultados das avaliações, realizadas durante o curso e igualmente para o processo de seleção, serão expressos por conceitos de **A** a **D**, que corresponderão, respectivamente aos graus:

- a) **A** (excelente) - 9,0 a 10,0 (nove a dez)
- b) **B** (bom) - 7 a 8,9 (sete a oito e nove décimos)
- c) **C** (regular) - 6,0 a 6,9 (seis a seis e nove décimos)
- d) **D** (insuficiente) < 6,0 (menor do que seis)

Parágrafo 3º. - Serão considerados reprovados os alunos que não conseguirem conceito mínimo igual ou superior a **B** (bom), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Parágrafo 4º. - Alunos que obtiverem conceito **C** (regular) em uma disciplina poderão conseguir a aprovação na disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

Parágrafo 5º. - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissolubilidade dos critérios estabelecidos nos § 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo 6º. - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 01 (um) mês,

devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do curso, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 31 - São exigências para a obtenção de título:

- a) aprovação do trabalho final;
- b) integralização curricular do curso

SEÇÃO II - Do Trabalho Final

Art. 32 - O aluno durante o curso deve elaborar uma monografia com tema relacionado à Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente

§ 1º O aluno terá direito a um professor-orientador que lhe fornecerá as diretrizes técnico-científicas para a sua elaboração, designado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º A monografia deverá obedecer às normas da ABNT.

§ 3º O aluno deverá apresentar a monografia, em sessão pública, a uma Banca Examinadora composta por três docentes, os quais emitirão o parecer de aprovação com a respectiva nota ou parecer de reformulação.

§ 4º Caso a banca solicite reformulação, o aluno terá 30 (trinta) dias para reapresentá-la com as sugestões da banca examinadora.

Art. 33 - Para submeter a monografia à banca examinadora, o aluno deverá ter concluído com aprovação todas as disciplinas do curso.

Art. 34 - O prazo para entrega da monografia é de 30 (trinta dias) após a integralização da grade curricular do curso, em três vias, a serem entregues na secretaria do curso.

Art. 35 - Os componentes da Banca examinadora serão:

- a) o professor-orientador;
- b) um professor integrante do corpo docente do Curso e
- c) outro de livre escolha do professor-orientador em concordância com o aluno.

Art. 36 - O aluno terá 40 (quarenta) minutos para apresentação da monografia e cada examinador terá 05 (cinco) minutos para arguição.

Parágrafo Único. O tempo total da apresentação não poderá exceder a 60(sessenta) minutos.

Art. 37 - Fica definido como trabalho final no Curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente a elaboração e apresentação de trabalho científico, conforme previsto neste Regimento, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização do aprendizado.

Art. 38 - A elaboração do trabalho final de curso será realizada no âmbito do curso, sendo orientada por um professor orientador devidamente credenciado, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar o aluno, ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração e execução de projeto de pesquisa;

II - diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

IV - manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar do mesmo, as providências que se fizerem necessárias no atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

V - emitir parecer em processos iniciados pelo discente, para apreciação do Colegiado;

Art. 39 - O aluno deverá escolher a temática a ser desenvolvida na monografia até o terceiro mês, devendo encaminhar a coordenação do curso para que o colegiado indique o seu orientador.

Art. 40 - O trabalho final de curso será avaliado por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado do Curso, constituída por 03 (três) membros, todos com titulação mínima de Mestre.

Art. 41 - A comissão examinadora, pela maioria simples de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora é soberana, não cabendo recurso em relação às suas decisões.

Parágrafo 3º - Após a aprovação o aluno entregará à Secretaria do curso um exemplar do trabalho final devidamente corrigido.

SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

Art. 42 - Ao aluno que satisfizer as exigências do Regulamento Geral da UFF (Resolução 122/00) e do Regulamento Específico do curso de Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente será conferido o grau de Especialista em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente.

Art. 43- Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação encaminhará ao setor competente a documentação necessária para expedição do certificado.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO 1 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O mandato do Coordenador e Subcoordenador atual do curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente vigorará até o termo previsto pela Portaria de sua designação, a partir daí procedendo-se à eleição do mandato seguinte, conforme o estabelecido no artigo 20, deste Regimento.

CAPÍTULO 2 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - As disposições deste Regimento serão disciplinadas por Instruções Normativas, emanadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do curso de Especialização em Atenção a Saúde da Criança e do Adolescente, respeitando-se a legislação federal, as normas institucionais pertinentes ao assunto e o art. 38 da Resolução 122/00.

Art. 47 - Este Regimento deverá ser revisto e adequado periodicamente de acordo com a Resolução 122/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 48 - Este Regimento entrará em vigor após a sua publicação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.